

第 226/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一七年八月八日起，發行並流通以「同善濟世125載」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|-------------------|----------|
| 二元..... | 350,000枚 |
| 三元..... | 350,000枚 |
| 四元五角..... | 350,000枚 |
| 五元五角..... | 350,000枚 |
| 含面額十二元郵票之小型張..... | 350,000枚 |

二、該等郵票印刷成八萬七千五百張小版張，其中二萬一千八百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一七年七月十日

行政長官 崔世安

第 227/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2017號法律《監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境》第十四條（一）項的規定，作出本批示。

一、為實現攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境申報義務的目的，指定金額定為澳門幣十二萬元。

二、本批示自二零一七年十一月一日起生效。

二零一七年七月十日

行政長官 崔世安

第 228/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2017號法律《監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境》第十四條（二）項的規定，作出本批示。

一、核准正式語文及英文的攜帶現金和無記名可轉讓票據

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Agosto de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Tung Sin Tong – 125 Anos de Solidariedade Social», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|----------------------------------|---------|
| \$ 2,00 | 350 000 |
| \$ 3,00 | 350 000 |
| \$ 4,50 | 350 000 |
| \$ 5,50..... | 350 000 |
| Bloco com selo de \$ 12,00 | 350 000 |

2. Os selos são impressos em 87 500 folhas miniatura, das quais 21 875 serão mantidas completas para fins filatélicos.

10 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 14.º da Lei n.º 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante de referência, para efeitos de obrigações declarativas de transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador, é fixado em 120 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2017.

10 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 14.º da Lei n.º 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de impresso de declaração de transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos nego-